



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE SEVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO vem, convocam: a empresa: GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP, estabelecida na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2868, Bairro: Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jocier Pinheiro Peixoto, portador do CPF/MF nº. 142.592.813-72, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 09 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha
Edneide Rodrigues Rocha
Secretaria de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO Nº 2002.01/2019.07

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA GRAFICA
VERDES MARES LTDA EPP PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001 - 05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Edneide Rodrigues Rocha, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP, estabelecida na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2868, Bairro: Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jocier Pinheiro Peixoto, portador do CPF/MF nº. 142.592.813-72, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Publicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global do presente avença é de R\$ 82.016,00 (Oitenta e Dois Mil e Dezesesseis Reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme o Anexo I.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

ed

P



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à secretaria contratante interessadas.

Dotação Orçamentária: 0501.12.361.1203.2.017

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 10 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Antonio Jocier Pinheiro Peixoto

GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP
Antonio Jocier Pinheiro Peixoto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EDUCAÇÃO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	IMPRESSÃO DE DIÁRIO DE CLASSE DOS ANOS INICIAS (1º AO 5º ANO) 96 PÁINAS, CAPA COLORIDA 32X37CM, PAPEL OFFSET 180G, MIOLO 1: 55X32, 1X1 COR, PAPEL OFSET 75G E MIOLO 2: 32X37CM, 1X1 COR, PAPEL OFSET 75G.	UND	2000	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
68	IMPRESSÃO DE DIÁRIO DE CLASSE DOS ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL - 96 PÁGINAS, CAPA AMARELA: CAPA COLORIDA 32X37CM, PAPEL OFFSET 180G, MIOLO 1:55X32CM, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 75G E MIOLO 2:32X37CM, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 75G.	UND	3000	3000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
69	IMPRESSÃO DE DIÁRIO DE CLASSE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 96 PÁINAS, CAPA AMARELA: CAPA COLORIDA 32X37CM, PAPEL OFFSET 180G, MIOLO 1:55X32CM, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 75G E MIOLO 2:32X37CM, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 75G.	UND	2000	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
76	APOSTILA PARA PROFESSORES E ALUNOS DO PROGRAMA PAIC MAIS, TAM 21X30 CM, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 75G, ENCADERNADAS, 100 PÁGS.	UND	5000	5000	R\$ 6,15	R\$ 30.750,00
81	IMPRESSÃO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL, 50X2 VIAS, PAPEL 56G, 15X21 CM, 1X0 COR, PICOTADO, CARBONADO	UND	200	200	R\$ 5,73	R\$ 1.146,00
87	IMPRESSÃO DE BLOCO DE PAPEL TIMBRADO PAPEL A4, 75G, 4X0 CORES, 100X1;	BLOCO	200	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
VALORTOTAL						R\$ 82.016,00

Ed

7



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mucambo - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Pregão Eletrônico Nº.2002.01/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.361.1203.2.017;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até dia 31 de Dezembro de 2019;

CONTRATADA: GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Jocier Pinheiro Peixoto;

VALOR GLOBAL: R\$ 82.016,00 (Oitenta e Dois Mil e Dezesesseis Reais);

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
Secretária de Educação

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato nº. 2002.01/2019.07, decorrente da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do município de Mucambo, Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO** vem, convocam: a empresa: **GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2868, Bairro: Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jocier Pinheiro Peixoto, portador do CPF/MF nº. 142.592.813-72, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 09 de Abril de 2019.


José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário do Trabalho e Assistência Social

x



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO Nº 2002.01/2019.08

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA GRAFICA
VERDES MARES LTDA EPP PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP, estabelecida na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2868, Bairro: Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jocier Pinheiro Peixoto, portador do CPF/MF nº. 142.592.813-72, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Publicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global do presente avença é de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme Anexo I.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

P



CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à secretaria contratante interessadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
IGD PBF	0701.08.244.0815.2.040
IGD SUAS	0701.08.244.0815.2.046
CRIANÇA FELIZ	0701.08.243.0815.2.069

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

P



- 8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
 - 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
 - 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
 - 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
 - 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigam-se-a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
 - 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
 - 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
 - a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não manter a Carta Proposta;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declararam as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 10 de Abril de 2019.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES
Secretário do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE


GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP
Antonio Jocier Pinheiro Peixoto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SEC. ASSIST.	CRAS	IGD PBF	IGD SUAS	CRIANÇA FELIZ	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	BLOCO DE NOTAS TAM 15X21 4X4 COR 75 PAPEL (BLOCO DE ANOTACAO)	BLOCOS	20	70	20	20	20	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
42	CERTIFICADO DE PAPEL COUCHÊ 80 KG 4X0 COR, ARTE E FOTOLITO INCLUSO	UND	150	100	0	0	100	350	R\$ 1,89	R\$ 661,50
46	CONFECAO E IMPRESSAO DE ENVELOPES, TAM 25X18- 4 CORES NO PAPEL OFFSET 120G	UND	300	200	100	50	50	700	R\$ 1,43	R\$ 1.001,00
61	PASTA COM IMPRESSAO E LOGOMARCA EM PAPEL COUCHÊ 80KG, 4X0 COR VARIAS TIRAGENS. ARTE FOTOLITO INCLUSO	UND	100	200	50	100	50	500	R\$ 1,77	R\$ 885,00
66	FICHA DE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES CRAS- TAM: 21X32CM-1X0 COR PAPEL OFFSET 70G	UND	0	200	0	0	0	200	R\$ 4,51	R\$ 902,00
VALOR TOTAL R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais)										



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Mucambo - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Pregão Eletrônico Nº.2002.01/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
IGD PBF	0701.08.244.0815.2.040
IGD SUAS	0701.08.244.0815.2.046
CRIANÇA FELIZ	0701.08.243.0815.2.069

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até dia 31 de Dezembro de 2019;

CONTRATADA: GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP;

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Jocier Pinheiro Peixoto;

VALOR GLOBAL: R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais)

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES
Secretário do Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



Certificamos que o Extrato do contrato nº. 2002.01/2019.08, decorrente da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 10 de Abril de 2019.


JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
Secretário do Trabalho e Assistência Social





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Saúde do município de Mucambo, Sr. Antônio Clever de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO vem, convocam: a empresa: GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP, estabelecida na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2868, Bairro: Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jocier Pinheiro Peixoto, portador do CPF/MF nº. 142.592.813-72, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2002.01/2019.

Mucambo - CE, 09 de Abril de 2019.


Antônio Clever de Aguiar
Secretário de Saúde/Interino



CONTRATO Nº 2002.01/2019.09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA GRÁFICA VERDES MARES LTDA-EPP PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr Antônio Clever de Aguiar, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP, estabelecida na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2868, Bairro: Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jocier Pinheiro Peixoto, portador do CPF/MF nº. 142.592.813-72, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2002.01/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Publicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global do presente avença é de R\$ 25.824,40 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e conforme o Anexo I.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à secretaria contratante interessadas.

Dotação Orçamentária: 0601.10.122.0809.2.027, 0601.10.301.1012.2.030,
0601.10.302.1007.2.031

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;



8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



1227
[Handwritten signature]

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, 10 de Abril de 2019.


ANTÔNIO CLEVER DE AGUIAR
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


GRAFICA VERDES MARES LTDA EPP
Antonio Jocier Pinheiro Peixoto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1228
J

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA	MAC	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	FICHA DE MAMORAFIA BLOCO 100FLS, TAM A2 FRENTE E VERSO	UND	250	250		500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
16	FOLHA DE AMBULATÓRIO BLOCO 100FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO	BLOCO		150	150	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
17	FOLHA DE EVOLUÇÃO BLOCO 100FLS FRENTE E VERSO	BLOCO	250			250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00
21	INFORME AMAMENTAÇÃO BLOCO 100 FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO.	BLOCO		150	150	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
22	INFORME EXAMES RN BLOCOS 100FLS COLORIDO A4	BLOCO	30			30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
23	MAPAS DO PSF BLOCO 100FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO	BLOCO	30			30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
24	MAPAS DO HOSPITAL BLOCOS 100FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO	BLOCO	30			30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
25	MAPAS ENDEMIAS BLOCO 100 FLS TAM A2 FRENTE E VERSO	BLOCO	40			40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
26	MAPAS VIG AMBIENTAL BLOCOS 100 FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO	BLOCO	5			5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
27	MAPAS VIG DO TRABALHO BLOCOS 100FLS TAM A2	BLOCO	5			5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
28	MAPAS VIG EPIDEMIOLOGIA BLOCOS 100FLS TAM A2	BLOCO	5			5	R\$ 4,40	R\$ 22,00
29	MAPA VIG SANITARIA BLOCO 100FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO	BLOCO	5			5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
30	PARTOGRAMA LOCO 100FLS TAM FOLHA A2 FRENTE E VERSO	BLOCO		50	50	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
31	PRONTUARIO BLOCO 100FLS FRENTE E VERSO TAM A2	BLOCO		150	100	250	R\$ 4,05	R\$ 1.112,50
32	RECEITUARIO ESPECIAL BLOCO 100FLS	BLOCO		1000	500	1500	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
33	REFERENCIA ESPECIAL BLOCO 100FLS	BLOCO		1000	500	1500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
34	RECEITUARIO AZUL, TAM 10X30CM, 100X1,1X0 COR, PAPEL OFFSET 70G	BLOCO			240	240	R\$ 2,76	R\$ 662,40
35	RECEITUARIO COMUM, TAM 15X21CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL OFFSET 70G.	BLOCO		1500	1000	2500	R\$ 2,68	R\$ 6.700,00
								R\$ 25.824,40

[Handwritten signature]